



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 172-CONSUP/IFAM, 26 de dezembro de 2019.**

Que dispõe sobre a Regulamentação dos Processos Seletivos para Preenchimento de Vagas Remanescentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

**O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM**, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 1º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

**CONSIDERANDO** a solicitação para abertura de processo por meio do Memo. Eletrônico nº 448/2019-PROEN/REITORIA, de 2 de agosto de 2019, referente a Minuta de Regulamento dos Processos Seletivos para Preenchimento de Vagas Remanescentes, processo nº 23443.022473/2019-72;

**CONSIDERANDO** a designação do conselheiro Peterson Medeiros Colares, como relator do processo acima identificado, que constou na Pauta da 46ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Parecer e Voto do Conselheiro relator, **favorável à aprovação** da minuta em tela, sem ressalvas;

**CONSIDERANDO** a decisão do colegiado com o Parecer e Voto do relator, a matéria foi aprovada por unanimidade em sessão da 46ª Reunião Ordinária do CONSUP realizada em 20 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o inciso V, do Art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013, e o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011, e a Recomendação nº 118-CONSEPE/IFAM, de 07 de outubro de 2019 e o **Art. 61, da Resolução nº 94-CONSUP/IFAM, de 23 de dezembro de 2015.**

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Aprovar** o Regulamento dos Processos Seletivos para Preenchimento de Vagas Remanescentes no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, quanto **REOPÇÃO DE CURSO, PORTADOR DE DIPLOMA E TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA**, conforme consta nos autos do Processo nº 23443.022473/2019-72, que com esta baixa e anexo I.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação no sítio eletrônico do IFAM.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.**

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

REGULAMENTO DOS PROCESSOS SELETIVOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES NO ÂMBITO DO IFAM: REOPÇÃO DE CURSO, PORTADOR DE DIPLOMA E TRANSFERÊNCIA FACULTATIVA, **aprovado pela Resolução nº 172-CONSUP/IFAM, de 26 de dezembro de 2019.**

**CAPÍTULO I  
DA CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 1º** Este Regulamento disciplina a execução dos Processos Seletivos para preenchimento de vagas remanescentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente e de Graduação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

**Art. 2º** As vagas remanescentes do IFAM serão ofertadas em Editais próprios dos seguintes tipos de Processos Seletivos:

- I - Reopção de Curso;
- II - Portador de Diploma;
- III - Transferência Facultativa.

**Art. 3º** Serão consideradas vagas remanescentes aquelas resultantes de transferência, evasão, abandono, cancelamento, falecimento, reopção de curso e do não preenchimento inicial por meio de processos seletivos prévios.

**CAPÍTULO II  
DO PÚBLICO ALVO**

**Art. 4º** Os Processos Seletivos para preenchimento de vagas remanescentes no âmbito do IFAM destinar-se-ão aos seguintes públicos-alvo:

- I - Reopção de Curso: discente regularmente matriculado, a partir do 2º módulo/semestre ou período, em Curso Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente e em Curso de Graduação do IFAM, não oriundo de Processo Seletivo para Transferência Facultativa ou para Portador de Diploma e que atenda aos pré-requisitos determinados no Art. 5º e estabelecidos em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino;
- II - Transferência Facultativa: público que esteja matriculado, a partir do 2º período, em Curso de Graduação em qualquer Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC) e que atenda aos pré-requisitos determinados no Art. 6º e estabelecidos em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino;
- III - Portador de Diploma: público que tenha concluído um Curso de Graduação em qualquer Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), portando Diploma, e que atenda aos pré-requisitos determinados no Art. 7º e estabelecidos em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

**CAPÍTULO III  
DOS PRÉ-REQUISITOS**

**Art. 5º** Para efetuar a Reopção de Curso, serão pré-requisitos:

- I - ser aprovado em Processo Seletivo Interno para Reopção de Curso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

- II - estar regularmente matriculado em Curso de Graduação no âmbito do IFAM, no caso do Edital de Reopção de Curso de Graduação;
- III - estar regularmente matriculado em Curso Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente no âmbito do IFAM, no caso do Edital de Reopção de Curso Técnico na Forma Subsequente;
- IV - possuir Coeficiente de Rendimento Acumulado de, no mínimo, 5,0 (cinco) pontos;
- V - estar regularmente matriculado em curso de origem de Eixo Tecnológico ou Área de conhecimento correlato ao curso pretendido;
- VI - ter ingressado no IFAM via Processo Seletivo, sendo vetada a inscrição ao aluno de Reopção de Curso, Transferência Facultativa ou Portador de Diploma de editais anteriores.
- VII - ter concluído, com êxito, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da Carga Horária do primeiro período do curso de origem;
- VIII - ter concluído, com êxito, no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso de origem.

**Art. 6º** Para efetuar a Transferência Facultativa, serão pré-requisitos:

- I - ser aprovado em Processo Seletivo para Transferência Facultativa;
- II - estar vinculado/matriculado em outra Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- III - ser discente de Curso de Graduação afim ao Curso pretendido no IFAM;
- IV - ter concluído, com êxito, todos os componentes curriculares do primeiro período do curso de origem;
- V - ter concluído, com êxito, no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso de origem;
- VI - ter Coeficiente de Rendimento Acumulado de, no mínimo, 6,0 (seis) pontos;
- VII - não utilizar matrícula do IFAM para a seleção;
- VIII - não ser aluno com matrícula em Curso de Graduação no IFAM.

**Art. 7º** Para ingressar como Portador de Diploma, serão pré-requisitos:

- I - ser aprovado em Processo Seletivo para Portador de Diploma;
- II - possuir Diploma de Conclusão de Curso de Graduação afim ao Curso pretendido no IFAM;
- III - ter Coeficiente de Rendimento Acumulado de, no mínimo, 6,0 (seis) pontos;
- IV - não ser aluno com matrícula em Curso de Graduação no IFAM.

#### **CAPÍTULO IV** **DA CORRELAÇÃO E DA AFINIDADE**

**Art. 8º** A correlação/afinidade entre o Curso de origem e o Curso pretendido deverá ser aferida como pré-requisito nos Processos Seletivos para preenchimento de vagas remanescentes no âmbito do IFAM.

**Art. 9º** Para fins de Reopção de Curso de Graduação, as correlações entre os cursos de origem e os cursos pretendidos serão definidas em Edital próprio, considerando os Cursos ativos do IFAM.

**Art. 10.** Para fins de Transferência Facultativa ou ingresso como Portador de Diploma, a afinidade considerará o quadro no Anexo I.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR**

---

**§ 1º.** A afinidade entre os cursos de origem e cursos pretendidos para Transferência Facultativa e Portador de Diploma será feita, com referência ao quadro do Anexo I, seguindo os critérios a seguir:

- I - cursos do Grupo 1 são afins aos cursos do Grupo A;
- II - cursos do Grupo 2 são afins aos cursos do Grupo B;
- III - cursos do Grupo 3 são afins aos cursos do Grupo C;
- IV - cursos do Grupo 4 são afins aos cursos do Grupo D;
- V - cursos do Grupo 5 são afins aos cursos do Grupo E;
- VI - cursos do Grupo 6 são afins aos cursos do Grupo F;
- VII - cursos do Grupo 7 são afins aos cursos do Grupo G;
- VIII - cursos do Grupo 8 são afins aos cursos do Grupo H.

**§ 2º.** Caberá à Comissão responsável pela execução do Processo Seletivo definir a afinidade entre cursos em casos omissos, em primeira instância, e à Pró-Reitoria de Ensino, em segunda e última instância.

**CAPÍTULO V  
DA SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE**

**Art. 11.** As seleções respeitarão os pré-requisitos determinados no Regulamento da Organização Didático-Acadêmico vigente do IFAM, bem como aqueles estabelecidos em Edital.

**Art. 12.** As classificações serão ordenadas decrescentemente pelo Coeficiente de Rendimento Acumulado informado pelo candidato no Formulário de Inscrição.

**Art. 13.** Os critérios de desempate, definidos nos Editais, deverão conter a maior idade como primeiro fator, nos termos do artigo 1º e do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003.

**Art. 14.** A aprovação dos candidatos ocorrerá conforme classificação e disponibilidade de vagas, por curso.

**Parágrafo único.** A aprovação do candidato assegurará apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula ou seu registro acadêmico condicionado à comprovação, junto ao *campus*, do atendimento aos critérios determinados nos Editais e aos requisitos legais e regulamentares pertinentes.

**Art. 15.** A desclassificação dos candidatos poderá ocorrer devido aos seguintes fatores:

- I – não atendimento a um ou mais pré-requisitos e regras determinados em Edital;
- II – não comparecimento no período determinado para matrícula caso convocado;
- III – constatação de inidoneidade das informações prestadas pelo candidato.

**Parágrafo único.** A qualquer tempo, sendo constatada a inidoneidade das informações prestadas pelo candidato, ele será desclassificado, perdendo, se for o caso, o direito à vaga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

---

CAPÍTULO VI  
DA MATRÍCULA

**Art. 16.** As matrículas provenientes de Processos Seletivos para Reopção de Curso, Transferência Facultativa ou Portador de Diploma serão efetuadas considerando a origem da vaga e/ou o aproveitamento de disciplinas.

**Parágrafo único.** O discente poderá solicitar Aproveitamento de Estudos apenas no período determinado no Calendário Sistemático do *campus* conforme regras definidas no Regulamento da Organização Didático-Acadêmico vigente do IFAM.

**Art. 17.** Poderá efetuar a matrícula apenas o candidato que tenha sido aprovado em Processo Seletivo, dentro do número de vagas ofertadas por Curso.

**Art. 18.** Para efetuar a matrícula, o candidato deverá apresentar a documentação exigida em Edital.

**§ 1º.** Para a Reopção de Curso, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula:

- I - Histórico Escolar atualizado do Curso Técnico de Nível Médio na Forma Subsequente ou do Curso de Graduação de origem;
- II - Declaração de Cancelamento de Matrícula do curso de origem;
- III - Histórico Escolar do Ensino Médio;
- IV - Certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- V - Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG);
- VI - Cadastro de pessoa Física – CPF;
- VII - Título de Eleitor e comprovante de quitação de obrigações eleitorais (declaração legal ou recibo de votação no último pleito);
- VIII - Comprovante de dispensa ou de cumprimento do Serviço Militar (certificado de reservista), no caso de pessoa do sexo masculino com idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- IX - Comprovante de residência com CEP atualizado;
- X - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- XI - 02 (duas) fotos recentes 3x4.

**§ 2º.** Para a Transferência Facultativa, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula:

- I - Histórico Escolar do Curso de Graduação de origem;
- II - Guia de Transferência **ou** Declaração de Cancelamento de Matrícula do curso de origem;
- III - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- IV - Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG);
- V - Cadastro de pessoa Física – CPF;
- VI - Título de Eleitor e comprovante de quitação de obrigações eleitorais (declaração legal ou recibo de votação no último pleito);
- VII - Comprovante de dispensa ou de cumprimento do Serviço Militar (certificado de reservista), no caso de pessoa do sexo masculino com idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- VIII - Comprovante de residência com CEP atualizado;
- IX - Certidão de Nascimento ou Casamento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS**  
**CONSELHO SUPERIOR**

---

X - 02 (duas) fotos recentes 3x4.

**§ 3º.** Para Portador de Diploma, o candidato deverá apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula:

- I - Diploma do Curso Superior reconhecido pelo MEC (original e cópia);
- II - Histórico Escolar do curso superior de origem com carga horária das unidades curriculares, notas ou menções, em que conste o número da autorização de funcionamento e o número da portaria de reconhecimento do curso pelo MEC (original e cópia);
- III - Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG);
- IV - Cadastro de pessoa Física – CPF;
- V - Título de Eleitor e comprovante de quitação de obrigações eleitorais (declaração legal ou recibo de votação no último pleito);
- VI - Comprovante de dispensa ou de cumprimento do Serviço Militar (certificado de reservista), no caso de pessoa do sexo masculino com idade a partir de 18 (dezoito) anos;
- VII - Comprovante de residência com CEP atualizado;
- VIII - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IX - 02 (duas) fotos recentes 3x4.

**§ 4º.** Os documentos poderão ser apresentados na forma de cópias autenticadas por cartório de registro civil ou na forma de cópias simples, mas estas deverão ser conferidas com os originais e, se procedente, carimbadas com a insígnia “Confere com o Original”, datadas e assinadas por servidor do *campus*.

**§ 5º.** A relação de documentos necessários para matrícula poderá ser acrescida conforme edital do Processo Seletivo, correspondente à oferta de curso.

**§ 6º.** Quando se tratar de documentos comprobatórios oriundos de instituições de ensino estrangeiras, observar-se-á a necessidade de tradução juramentada dos documentos comprobatórios, conforme Regulamento para o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial no território da República, os quais deverão ser devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira, no país de origem.

**§ 7º.** Para candidatos estrangeiros, apresentar o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) e passaporte com visto de estudante ou outro documento legal que permita que o estrangeiro estude no Brasil.

**Art. 19.** O discente poderá ter sua matrícula cancelada e seu direito à vaga vedado nos seguintes casos:

- I - não comparecimento às aulas do curso nos primeiros 10 (dez) dias letivos ininterruptos, sem prévia justificativa, conforme do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM.
- II - detecção de falsidade documental ou a prática de fraude para efetivação da matrícula, conforme Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

---

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** O prazo máximo de integralização do curso para o discente oriundo de Reopção, Transferência Facultativa ou Portador de Diploma será calculado a partir de seu registro acadêmico no curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo para preenchimento de vagas remanescentes.

**Art. 21.** É vedada a Reopção de Curso ao discente oriundo de Processo Seletivo para Transferência Facultativa ou de Portador de Diploma.

**Parágrafo único.** A reopção de curso será permitida uma única vez ao discente regularmente matriculado, a partir do 2º módulo/semestre ou período, nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente e nos de Graduação, atendendo aos critérios estabelecidos em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 22.** Os casos omissos nos Processos Seletivos para Reopção de Curso, Transferência Facultativa ou Portador de Diploma serão responsabilidades da Comissão responsável pela execução dos Processos Seletivos, constituída por meio de Portaria emitida pela Pró-Reitoria de Ensino.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO  
Reitor e Presidente do Conselho Superior



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I

Grupos de afinidade entre Cursos de Graduação

ÁREAS/ EIXOS DOS CURSOS DE ORIGEM	CURSOS DO IFAM
<b>GRUPO 1</b>	<b>GRUPO A</b>
Ciências Exatas e da Terra (CAPES) <sup>1</sup>	Licenciatura em Matemática
Militar (CNCST) <sup>2</sup>	Licenciatura em Física
Engenharias (CAPES)	Licenciatura em Química
	Tecnologia em Processos Químicos
	Tecnologia em Mecatrônica Industrial
	Tecnologia em Eletrônica Industrial
	Engenharia em Aquicultura
	Engenharia de Software
ÁREAS/ EIXOS DOS CURSOS DE ORIGEM	CURSOS DO IFAM
<b>GRUPO 2</b>	<b>GRUPO B</b>
Engenharias (CAPES)	Engenharia Mecânica
Controle e Processos Industriais (CNCST)	Engenharia Civil
Infraestrutura (CNCST)	Engenharia de Software
Produção Industrial (CNCST)	Engenharia em Aquicultura
Militar (CNCST)	Tecnologia em Eletrônica Industrial
	Tecnologia em Processos Químicos
	Licenciatura em Matemática
	Licenciatura em Física
	Licenciatura em Química
ÁREAS/ EIXOS DOS CURSOS DE ORIGEM	CURSOS DO IFAM
<b>GRUPO 3</b>	<b>GRUPO C</b>
Engenharias (CAPES)	Engenharia de Controle e Automação
Controle e Processos Industriais (CNCST)	Tecnologia em Mecatrônica Industrial
Militar (CNCST)	
ÁREAS/ EIXOS DOS CURSOS DE ORIGEM	CURSOS DO IFAM
<b>GRUPO 4</b>	<b>GRUPO D</b>
Informação e Comunicação (CNCST)	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
Militar (CNCST)	Tecnologia em Sistemas de Telecomunicações
Produção Cultural e Design (CNCST)	Tecnologia em Produção Publicitária
ÁREAS/ EIXOS DOS CURSOS DE ORIGEM	CURSOS DO IFAM
<b>GRUPO 5</b>	<b>GRUPO E</b>
Ciências Biológicas (CAPES)	Licenciatura em Ciências Biológicas
Ciências da Saúde (CAPES)	Tecnologia em Agroecologia
Ciências Agrárias (CAPES)	Tecnologia em Alimentos
Produção Alimentícia (CNCST)	Licenciatura em Matemática
Recursos Naturais (CNCST)	Licenciatura em Física

<sup>1</sup> Fundação CAPES

<sup>2</sup> Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR

Ambientes e Saúde (CNCST)	Licenciatura em Química Engenharia de Aquicultura
<b>ÁREAS/ EIXOS DOS CURSOS DE ORIGEM</b>	<b>CURSOS DO IFAM</b>
<b>GRUPO 6</b>	<b>GRUPO F</b>
Ciências Biológicas (CAPES)	Medicina Veterinária
Ciências da Saúde (CAPES)	Engenharia de Aquicultura
Ciências Agrárias (CAPES)	Tecnologia em Agroecologia
Agroecologia e Aquicultura (CNCST)	
<b>ÁREAS/ EIXOS DOS CURSOS DE ORIGEM</b>	<b>CURSOS DO IFAM</b>
<b>GRUPO 7</b>	<b>GRUPO G</b>
Ciências Sociais Aplicadas (CAPES)	Tecnologia em Produção Publicitária
Ciências Humanas (CAPES)	Tecnologia em Logística
Linguística, Letras e Artes (CAPES)	Tecnologia em Gestão Comercial
Gestão e Negócios (CNCST)	
Turismo, Hospitalidade e Lazer (CNCST)	
Produção cultural e Design (CNCST)	
Segurança (CNCST)	
Desenvolvimento educacional e social (CNCST)	
Militar (CNCST)	
<b>ÁREAS/ EIXOS DOS CURSOS DE ORIGEM</b>	<b>CURSOS DO IFAM</b>
<b>GRUPO 8</b>	<b>GRUPO H</b>
Informação e Comunicação (CNCST)	Engenharia de Software

Anexo I, do Regulamento aprovado pela Resolução nº 172-CONSUP/IFAM, de 26.12.2019.